



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



Ofício Circular nº /2016 DGDO/SMS

Campinas, 15 de Junho de 2016.

Ilmo. Senhor
Dr. Hélio Pupo
Presidente da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência

Assunto: Lei Municipal nº 15.213 de 13 de Maio de 2016.

Prezado Senhor,

Tendo em vista nossa Parceria, que tem como objetivo comum a Assistência aos usuários de nosso Sistema Único de Saúde - SUS Campinas, vimos, pelo presente, dar-lhes conhecimento da Lei Municipal nº 15.213 de 13 de Maio de 2016 (anexa), que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Campinas, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, e entidades conveniadas da área de saúde, cuja legislação se aplique, deverão disponibilizar em suas páginas na internet relação com endereços de suas unidades de saúde prestadoras de serviços clínicos e ambulatoriais, indicando o nome, especialidade e horário de seus plantões médicos, bem como o número telefônico da Ouvidoria Municipal de Saúde – 2116-0196.

A legislação que, nesse quesito, nos orientam, pode ser consultada através do link: <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/>

Atenciosamente,


Ivanilde A. Ribeiro
Diretora - DGDO / SMS

RECEBIDO POR:
LOCAL: <i>Beneficência</i>
NOME: <i>Raita H.C.</i>
DATA: <i>16/06/16.</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

LEI Nº 15.213 DE 13 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO, VIA INTERNET, DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PLANTÕES MÉDICOS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Campinas, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, e entidades conveniadas da área de saúde disponibilizarão em suas páginas na internet relação com endereços de suas unidades de saúde prestadoras de serviços clínicos e ambulatoriais, indicando o nome, especialidade e horário de seus plantões médicos, bem como o número telefônico da Ouvidoria Municipal de Saúde – 2116-0196.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de Maio de 2016


PREFEITO MUNICIPAL

autoria: Vereador Zé Carlos


PASTOR ELIAS AZEVEDO
PRIMEIRO-SECRETÁRIO


RAFA ZIMBALDI
PRESIDENTE


CAMPOS-FILHO
SEGUNDO-SECRETÁRIO



Diário Oficial



Nº 11.355 - Ano XLV

Segunda-feira, 16 de maio de 2016

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 15.211 DE 13 DE MAIO DE 2016

DENOMINA RUA ROSA ROTTA CAPPELETTE UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Rosa Rotta Cappelette a Rua 22 do loteamento Residencial Città di Salerno, com início na Avenida 01 (trecho 2) e término na Rua 30, no mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 13 de maio de 2016

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Aurélio Cláudio
Protocolado nº: 15/08/11477

LEI Nº 15.212 DE 13 DE MAIO DE 2016

DENOMINA RUA JOSÉ JORGE TANNUS UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua José Jorge Tannus a Rua 28 do loteamento Residencial Entre Verdes, no Distrito de Sousas, com início na Rua 27 e término na Rua 29, no mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 13 de maio de 2016

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Luiz Henrique Cirilo
Protocolado nº: 15/08/10281

LEI Nº 15.213 DE 13 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO, VIA INTERNET, DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PLANTÕES MÉDICOS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Campinas, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, e entidades conveniadas da área de saúde disponibilizarão em suas páginas na internet relação com endereços de suas unidades de saúde prestadoras de serviços clínicos e ambulatoriais, indicando o nome, especialidade e horário de seus plantões médicos, bem como o número telefônico da Ouvidoria Municipal de Saúde - 2116-0196.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de maio de 2016
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Zé Carlos
Protocolado nº: 16/08/4735

LEI Nº 15.214 DE 13 DE MAIO DE 2016

DENOMINA AVENIDA LUIS ANTONIO PINHEIRO PORTO UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Avenida Luis Antonio Pinheiro Porto a Avenida 01 (lados A e B) do loteamento Residencial Porto Seguro e a Avenida 01 (lados A e B) do loteamento Residencial Campina Verde, com início na divisa com o loteamento Núcleo Habitacional Vida Nova e término na Rua René Descartes (Rua 13 - Residencial Campina Verde).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 13 de maio de 2016

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rafa Zimbaldi
Protocolado nº: 15/08/8646

LEI Nº 15.215 DE 13 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE A DESINCORPORAÇÃO DE PARTE DA ÁREA DE PRAÇA DA CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A CLASSE DE BENS ESPECIAIS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE COM A FINALIDADE QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferida para a classe de bens de uso especial parte da área de praça pública de propriedade da Municipalidade a seguir descrita e caracterizada:

"parte da Praça M do loteamento Jardim Campo Belo 1ª Gleba, com área de 2.008,19m² e as seguintes medidas e confrontações: 33,41m confrontando com a Rua Doutor Mathias José de Barros Ponikvar, 60,82m confrontando com área da mesma praça; 32,91m confrontando com a Rua Doutor Ademir Cubero Ruano; 60,00m con-

frontando com a Rua Milton Pereira de Castro."

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo será utilizada para instalação do Centro de Saúde Campo Belo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de maio de 2016
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº: 15/10/5799

LEI Nº 15.216 DE 13 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE PRAÇA DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE DA CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A CLASSE DE BENS ESPECIAIS, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO VILA BOA VISTA, COM A FINALIDADE QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferida para a classe de bens de uso especial a área de praça pública de propriedade da Municipalidade a seguir descrita e caracterizada:

"Praça sem denominação do loteamento Vila Boa Vista, da quadra 27, quarteirão 6208 do cadastro municipal, com área de 792,04m² e as seguintes medidas e confrontações: 19,80m confrontando com a Rua das Oliveiras; 10,86m em curva de concordância entre as ruas das Oliveiras e das Acácias; 23,48m em curva confrontando com a Rua das Acácias; 16,48m em curva de concordância entre as ruas das Acácias e dos Ipês Amarelos; 5,60m confrontando com a Rua dos Ipês Amarelos; 39,56m confrontando com a lateral direita do lote 2 e com a lateral esquerda do lote 7 do mesmo loteamento".

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo fica reservada à regularização da titularidade desse bem público de forma a ser utilizada para instalação da unidade Centro de Saúde Boa Vista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de maio de 2016
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº: 14/10/10195

LEI Nº 15.217 DE 13 DE MAIO DE 2016

DENOMINA PRAÇA THEREZA GAGLIARDI UMA PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Thereza Gagliardi a Praça 152 (Qt. 9627, Código Cartográfico 3244.1246, com área de 870,02m²), pertencente ao loteamento Alphonse Campinas, situada entre a Avenida Alice de Castro Pupo Nogueira Mattosinho (Avenida 04) e a Avenida Evandro Batista Vieira (Avenida 03), no mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 13 de maio de 2016

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Campos Filho
Protocolado nº: 15/08/9137

LEI Nº 15.218 DE 13 DE MAIO DE 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PAC 2 - Mobilidade Urbana - Implantação dos Corredores Padrão BRT. **Art. 2º** Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Campinas, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal - CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos